



PREFEITURA DE
UMIRIM
O FUTURO É AGORA

MENSAGEM Nº 023/2.022

Umirim-CE., de 23 de novembro de 2.022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará
Senhores Vereadores;

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei no qual fica instituída a "Semana do Bebê", idealizada pelo UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, visando assegurar a atenção adequada a crianças de até 03(três) anos de idade, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Umirim-Ceará, a ser realizada anualmente, no mês de AGOSTO de cada ano

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei para as nossas crianças esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal de Umirim-CE

Exmo. Sr.
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim
Umirim – Ceará

Recebido em
08/12/2022
Ass. J.



023

PROJETO DE LEI Nº /2022, de 23 de novembro de 2.022

Institui a "**Semana do Bebê**" no calendário de eventos do Município de Umirim-Ceará, a ser realizada anualmente, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a "Semana do Bebê", idealizada pelo UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, visando assegurar a atenção adequada a crianças de até 03(três) anos de idade, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Umirim-Ceará, a ser realizada anualmente, no mês de AGOSTO de cada ano.

Parágrafo único - Na hipótese do surgimento de situações que não permitam a realização, na época prevista, do evento referido no caput do art.1º, desta lei, será permitida que ocorra em outra data, desde que não ultrapasse o ano em curso.

Art.2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF a promover e articular, anualmente, a Semana do Bebê.

Art.3º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II - Contribuir para o aumento do aleitamento materno;
- III - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- IV - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade com ações sobre a primeira infância;
- V - Ampliar a oferta de atendimento voltado para o público infantil de 0 a 3 anos.

Art.4º. Os órgãos municipais cuja atribuição envolva questões relacionadas à primeira infância, em especial a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas durante todo o ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno e do pré-natal, como formas eficazes de assegurar a atenção adequada às crianças de até 03(três) anos de idade.

Art. 5º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, rodas de conversas, oficinas e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino.



PREFEITURA DE
UMIRIM
O FUTURO É AGORA

unidades de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimentos médicos, psicológicos e sociais.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Infância.

Art. 6º. Para a realização da "semana do Bebê" a Comissão Intersetorial do Selo Unicef, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Tutelar constituirão uma Comissão Especial composta por 05(cinco) membros, devendo ser indicado 01(um) representante de cada órgão integrante, com o objetivo de organizar o evento mencionado neste artigo.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Especial instituída no caput deste artigo serão indicados através de Portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 447/2014, de 07 de maio de 2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 23 de novembro de 2022.

Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE

RECEBIDO
EM 08/12/2022
MAY

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20/12/2022